PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 010/03
Folha 02
Protocolo

Ofício nº 06 /Gab/03

Em, 31 de março de 2003.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 880 de 31 de março de 2003, que implementa o Programa Municipal de Alimentação Escolar – PMAE, nas unidades escolares urbanas e rurais da rede pública municipal e dá outras providências, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, convocando-se Sessões Extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
JÂNIO LOPES SOUZA - ZOCA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº
Recebido em
31 / 03 / 03
As 11:30 Horas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem nº 862

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 880 de 31 de março de 2003, que implementa o Programa Municipal de Alimentação Escolar – PNAE, nas unidades escolares urbanas e rurais da rede pública municipal e dá outras providências, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O PMAE tem por objetivo o repasse financeiro diretamente às unidades escolares de educação infantil e fundamental, operacionalizando e democratizando a gestão financeira pela desconcentração de recursos, para a cobertura de despesas com merenda escolar.

Assim, Senhores Vereadores a operacionalização da democratização da gestão financeira estará obtendo mais um avanço de suma importância.

Com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Palácio dos Pioneiros, em 31 de março de 2003.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 010/03
Folha 004
Marcelo

PROJETO DE LEI Nº 880, DE 31 DE MARÇO DE 2003.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1º Votação
Quorum 12 / Unanimidade
Sessão ORDIN. horas 19:00
Em 05/05/2003

"IMPLEMENTA O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PMAE, NAS UNIDADES ESCOLARES URBANAS E RURAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implementar o Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE e proceder à transferência automática dos recursos financeiros oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em favor das unidades executoras, instituídas nas escolas de sua rede, que oferecem a Educação Infantil e Ensino Fundamental na zona rural e urbana.

§ 1º O Município contribuirá para o programa com valores iguais aos recebidos pelo PNAE.

§ 2º A transferência dos recursos financeiros será feita mediante depósito em contas corrente específicas, destinadas exclusivamente ao atendimento do programa, com base no número de alunos constantes do Censo Escolar do ano anterior.

§ 3º Serão beneficiadas pelo programa as escolas que contarem, no Censo Escolar do ano anterior, o número igual ou superior a cinqüenta alunos.

Art. 2º Para o recebimento dos recursos financeiros, é indispensável que a unidade executora mantenha atualizado o seu cadastro junto à Prefeitura municipal, com o comprovante de sua inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte – CGC.

Art. 3º Os processos administrativos correspondentes ao repasse dos recursos financeiros às unidades executoras, serão instruídas com os documentos mencionados no artigo quarto e com a prova da aplicação dos recursos quando da prestação de contas, não podendo contrair o disposto na Medida Provisória nº 1979-18, de 04 de maio de 2000, suas reedições e demais normas editadas pelo Ministério da Educação, além das normas referentes à prestação de contas..

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2º VOTAÇÃO
Quorum 10 / Unanim.
Sessão Extraord. Horas 10:00
Em 08 / 05 / 2003

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 01/07/03
Folha 09
Rubrica

Art. 4º Para cada repasse dos recursos financeiros providenciará a Prefeitura Municipal, incontinenti, a publicação do ato pela imprensa oficial, da qual constará, pelo menos, os seguintes elementos:

I - número do processo;

II – identificação da escola e da unidade executora;
III – número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC, da unidade executora;
IV – valor do repasse;
V – identificação do Programa a que se refere o repasse dos recursos financeiros.

Art. 5º - Os recursos do Programa Municipal de Alimentação Escolar, destinam-se à cobertura de despesas com aquisição de gênero alimentício para a Merenda Escolar.

Parágrafo único – Para que possa ocorrer o fornecimento dos gêneros alimentícios, o fornecedor pessoa jurídica deverá estar cadastrado no setor de compras ou licitação a Prefeitura e o fornecedor pessoa física, deverá apresentar a nota fiscal de produtor.

Art. 6º A Prefeitura Municipal poderá expedir instruções disciplinando a aplicação desta Lei, seguindo as orientações e diretrizes do Ministério da Educação a respeito do assunto.

Art. 7º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar exercerá o acompanhamento e o controle social, na execução do programa.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação própria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e cessará seus efeitos automaticamente, caso a Medida Provisória nº 1979 de 18 de maio de 2000 não seja reeditada.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO